



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro outorgante: **Junta de Freguesia de Alvalade**, doravante abreviadamente designada por JFA, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Manuel Amaral Lopes.

Segundo outorgante: **Associação Círculo de Música de Câmara**, doravante abreviadamente designada por ACMC, pessoa coletiva n.º 507 186 800, com sede no na Avenida Estados Unidos da América, n.º 112 – 3.º esq., 1700-179 Lisboa e endereço eletrónico susanappais@gmail.com, neste ato representada, nos termos do ponto três da Acta N.º 11, pela Presidente da Direção, Susana Pais.

Entre a JFA e a ACMC é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Aprofundar a parceria entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a Associação Círculo de Música de Câmara;
- b) Fomentar a promoção, investigação e divulgação da música, por todos os meios adequados, nomeadamente concertos e outras atividades culturais, apoio a novos compositores e músicos e ensino musical;
- c) Contribuir para a promoção e valorização da diversidade e qualidade cultural na freguesia de Alvalade, através da cooperação com entidades.



Cláusula Segunda

(Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo;
2. A JFA compromete-se a:
 - a) Ceder a utilização do auditório do Centro Cívico Edmundo Pedro à ACMC, para efeitos de ensaios da Orquestra Círculo de Música de Câmara, desde que o pedido coincida com a disponibilidade do mesmo, mediante solicitação prévia;
 - b) Apoiar na divulgação do projeto e atividade da ACMC, mediante envio prévio da informação e disponibilidade dos serviços, de acordo com os objetivos e estratégia comunicacional da JFA;
 - c) Cumprir as condições estipuladas no presente protocolo.
3. A ACMC compromete-se a:
 - a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela JFA que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
 - b) Colaborar, mediante solicitação da JFA, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
 - c) Publicitar o projeto e atividade da ACMC, objeto do presente protocolo de colaboração, fazendo referência ao apoio JFA através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade” e inclusão do respetivo logotipo em todos os materiais de comunicação e na informação difundida nos meios de comunicação;
 - d) Enviar, antecipadamente, toda a informação e materiais comunicacionais relativos ao projeto e atividade da ACMC à JFA, que pretendam que sejam divulgados;
 - e) Cooperar com a JFA no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo.



Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da JFA e um representante da APMC, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos;
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Sexta

(Denúncia)

Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, a todo o tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação à outra parte.

Cláusula Sétima

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas pela outra parte.



Cláusula Oitava

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo;
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, XX de XXXX de 2022

O Primeiro Outorgante

Presidente da JFA

O Segundo Outorgante

Presidente da Direção da APMC

(José Manuel Amaral Lopes)

(Susana Pais)